



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 023/2024

De 09 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE OS FESTEJOS DA VIII EXPO PIRAPETINGA – ESPECIALIZADA DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de maio do presente ano será realizada, no Parque de Eventos do Município, a VIII Expo Pirapetitinga – Especializada do cavalo mangalarga marchador; e considerando a necessidade de adoção de medidas pertinentes à boa execução do evento; o Prefeito Municipal de Pirapetitinga/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de precaução a serem adotadas durante os festejos da VIII Expo Pirapetitinga – especializada do cavalo mangalarga marchador, que acontecerá nos dias 15 a 19 de maio de 2024, no Parque de Eventos do Município, com o intuito de manter o máximo de segurança possível durante todo o evento:

- I. É vedada a venda de bebidas e alimentos em recipientes de vidro na área e no entorno do evento;
- II. É vedada a colocação de mesas e cadeiras metálicas na área do evento, sendo permitida a disponibilização apenas de mesas e cadeiras de plástico ou madeira fora da área de circulação do público;
- III. É vedada, nas barracas do evento, a manutenção de utensílios perfurocortantes ao alcance do público em geral, ou outros objetos que possam acarretar riscos à integridade física das pessoas presentes;
- IV. É vedada a utilização de aparelhos sonoros nas barracas durante a realização dos shows no palco principal do evento;
- V. É vedada a entrada do público em geral à área do evento portando armas de qualquer natureza, objetos perfurocortantes, caixa térmica de armazenamento de comidas e bebidas, garrafas de vidro, ou qualquer outro objeto que possa acarretar risco à integridade física das pessoas presentes;
- VI. É vedada a utilização de fogos de artifício e materiais pirotécnicos em geral na área do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

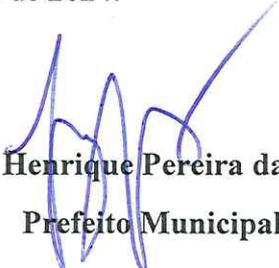
VII. É vedada a instalação de comércio ambulante, até mesmo daqueles que possuem alvará de ambulante concedido pela Prefeitura Municipal, em área pública de até 50 metros no entorno e do acesso ao Parque de Eventos, haja vista a necessidade de se manter o local disponível para estacionamentos e acesso do público ao evento.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas disposições do inciso VII as instalações feitas dentro do parque de eventos, pelos barraqueiros que adquiriram seus espaços junto aos organizadores do evento.

Art. 2º A fiscalização e o controle para cumprimento das medidas de que trata o artigo anterior fica a cargo da equipe de segurança responsável pelo evento, bem como pelo Fiscal de Posturas do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetanga, 09 de maio de 2024.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

